



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1103/70

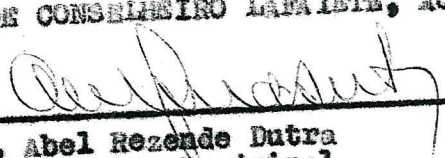
AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE UMA ÁREA DE TERRENO, PARA EDIFICAÇÃO DE SUA SEDE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciona a seguinte lei:

- ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a celebrar escritura de doação, em que figura como doador o Município e como donatário o Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete, de um lote de terreno de nº 32 da quadra 6 do loteamento da Avenida "2 de Janeiro, onde deverá ser edificada a sede da Entidade, desde que o Município tenha posse e domínio sobre o lote doado.
- ART. 2º - Na escritura se estabelecerá que o donatário fará construir dentro do prazo de três (3) anos, com pena de ficar sem efeito a doação, estabelecendo-se ainda, que o bem doado não poderá ser alienado, nem poderá ser gravado de hipoteca, penhora, revertendo ao Município, com seus acessórios, caso desapareça, se dissolver ou altere suas finalidades o donatário.
- ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE JUNHO DE 1970.


Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária